

Condições Gerais de Compra do Grupo Krone n.º 01/04

I. Âmbito de aplicação

1. As condições do comprador, a seguir enunciadas, valem para todos os contratos de fornecimento de mercadorias celebrados entre o comprador e o vendedor. As presentes condições valem igualmente para todas as relações comerciais futuras, ainda que não sejam expressamente convencionadas de novo. Quaisquer condições do vendedor, de teor diferente, que o comprador não reconheça expressamente, não vinculam o comprador, mesmo que este as não conteste formalmente. As condições do comprador valem igualmente, mesmo nos casos em que, tendo o comprador conhecimento de condições de teor diferente de ou contrário às suas condições, aceita sem reservas o fornecimento do vendedor.
2. Todos os acordos celebrados entre o comprador e o vendedor, ao abrigo dos contratos de compra e venda, se encontram formulados por escrito nos contratos de compra e venda, nas presentes condições e nas indicações do comprador.

II. Proposta e celebração do contrato

1. O comprador permanece vinculado pelo período de duas semanas à proposta de celebração de um contrato de compra e venda (encomenda). O vendedor só pode aceitar a proposta durante este período de duas semanas, por meio de declaração escrita dirigida ao comprador.
2. Quaisquer desenhos, plantas e demais documentos que pertençam ao pedido, permanecem propriedade do comprador, que se reserva todos os direitos de autor sobre esses documentos. Caso o vendedor não aceite as propostas do comprador dentro do prazo estipulado no n.º II, cláusula 1), os ditos documentos terão de ser imediatamente devolvidos ao comprador.

III. Pagamentos

1. O preço mencionado pelo comprador na encomenda é vinculativo e inclui entrega, salvo disposição em contrário expressa por escrito entre as partes. Os custos de embalagem estão incluídos no preço. O preço não inclui IVA à taxa legal que então estiver em vigor. Todas as facturas emitidas pelo vendedor deverão ostentar o número de encomenda indicado pelo comprador.
2. Salvo convenção escrita em contrário estabelecida com o vendedor, o comprador liquidará a(s) factura(s) no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis, a contar da data de entrega da mercadoria por parte do vendedor e da recepção da(s) factura(s), beneficiando, nesse caso, de um desconto de 3 %, ou no prazo de 60 dias, pelo valor líquido facturado.
3. O comprador goza de todos os direitos de compensação e de retenção previstos na lei. O comprador está autorizado a ceder, mesmo sem o consentimento do vendedor, todos os direitos emergentes do contrato de compra e venda. O vendedor não está autorizado a ceder a terceiros créditos emergentes da relação contratual, sem o consentimento prévio por escrito por parte do comprador.

IV. Prazo de entrega

1. O prazo de entrega ou a data de entrega indicado(a) pelo comprador na encomenda é vinculativo(a) para o vendedor.
2. Se o vendedor incorrer em mora, o comprador pode fazer valer os direitos legais que lhe assistem. Se o comprador apresentar um pedido de indemnização, assiste ao vendedor o direito de refutar o incumprimento de obrigações, mediante produção de prova.

V. Garantia/Responsabilidade

1. O comprador está obrigado a examinar, dentro de um prazo razoável, a mercadoria fornecida pelo vendedor, a fim de detectar eventuais irregularidades em termos de qualidade e de quantidades. Consideram-se atempadas as reclamações de defeitos evidentes que sejam apresentadas pelo comprador dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da mercadoria, e que depois cheguem ao vendedor; consideram-se

atempadas as reclamações de defeitos ocultos que sejam apresentadas pelo comprador dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de detecção desses defeitos, e que depois cheguem ao vendedor.

2. Ao comprador assistem os direitos legais de reclamação de defeitos perante o vendedor, e o vendedor responde perante o comprador nos termos previstos na lei. Em caso de mora ou de elevada premência, o comprador está autorizado a proceder, por sua própria iniciativa, à eliminação do defeito, a expensas do vendedor.

VI. Responsabilidade do vendedor/Seguro

1. Se o comprador for alvo de um pedido de indemnização por perdas e danos, apresentado por terceiros, na sequência de um defeito no produto, pelo qual o vendedor seja responsável, fica este obrigado, da primeira vez que for instado a tal, a isentar o comprador da responsabilidade perante as reclamações de terceiros, bem como dos custos para fazer face a estas reclamações, desde que a causa recaia dentro do âmbito de controlo ou da esfera de influência organizacional do vendedor.
2. Se, devido à ocorrência de um dano, na aceção do n.º VI, cláusula 1), for necessário proceder a uma acção de recolha, cabe ao vendedor reembolsar o comprador de todas as despesas decorrentes da execução da acção de recolha ou a ela associadas. Desde que tal seja exequível e comportável, do ponto de vista temporal, o comprador informará o vendedor relativamente ao teor e à abrangência da acção de recolha, e dar-lhe-á a oportunidade para emitir o seu parecer. Os demais direitos legais do comprador não são afectados.
3. O vendedor está obrigado a subscrever um seguro de responsabilidade civil por produtos, com um montante de cobertura adequado à mercadoria, para cobrir danos pessoais/materiais, e a tê-lo actualizado. Esta disposição não afecta os demais direitos legais do comprador.
4. No caso de terceiros apresentarem uma reclamação contra o comprador, invocando ter o fornecimento violado direitos legítimos, fica o vendedor obrigado, da primeira vez que for instado a tal, a isentar o comprador da responsabilidade perante essa reclamação de terceiros, bem como dos custos em que o comprador tenha incorrido para lhe fazer face. O comprador não está autorizado a reconhecer a legitimidade da reclamação de terceiros, nem a estabelecer acordos com terceiros a respeito dos ditos direitos de reclamação, sem o consentimento por escrito por parte do vendedor. Estes direitos à isenção da responsabilidade prescrevem ao fim de 3 (três) anos a contar da data em que o comprador toma conhecimento da existência de reclamações por parte de terceiros, ou, o mais tardar, passados 10 (dez) anos sobre a entrega da mercadoria.

VII. Sigilo/Reserva de propriedade

Todas as peças e documentos recebidos pelo comprador permanecem propriedade deste. O seu aproveitamento à margem dos termos do contrato e/ou a sua transmissão ou cessão a terceiros por parte do vendedor carecem do consentimento por escrito do comprador. Após a boa execução do respectivo contrato, fica o vendedor obrigado a fazê-los chegar imediatamente ao comprador, a expensas suas.

VIII. Foro competente/Lugar do cumprimento/ Direito aplicável

1. O local de cumprimento e foro com competência exclusiva para os fornecimentos de mercadorias e para os pagamentos (incluindo má cobrança de cheques), bem como para todo e qualquer litígio entre o vendedor e o comprador, emergente da relação contratual entre ambos, é Rheine/Westf. (Alemanha), contanto que o vendedor seja considerado pessoa comercial na aceção do Código Comercial alemão.
2. As relações entre as partes contratantes são regidas exclusivamente pelo direito em vigor na República Federal da Alemanha.

**Maschinenfabrik
Bernard Krone
GmbH & Co. KG
48480 Spelle**

**Fahrzeugwerk
Bernard Krone
GmbH & Co. KG
49757 Werite**

**Landtechnik Vertrieb
und Dienstleistungen
Bernard Krone GmbH
48478 Spelle**